

Exmo. Senhor Gonçalo Pereira (CRAV)

Proc. n.º 12 - 2023/2024

### DECISÃO FINAL

Vinha o arguido **Gonçalo Pereira**, Lic.ª 25110, indiciado pelos factos que constam do relatório de expulsão do árbitro e do relatório do comissário de jogo referente ao encontro, realizado no dia 25/11/2023, entre o CDUP B e o CRAV:

#### RELATÓRIO:

O jogador nº12 Gonçalo Pereira do CRAV era o portador da bola no ataque na zona central e na linha dos 10m do seu meio campo, fez passe para o lado esquerdo tendo sido placado for de tempo pelo jogador nº 23 Luis Moutinho do CDUP B. Foi dada vantagem para o CRAV por acção faltosa do jogador do CDUP B, seguiu com a jogada mas apercebi-me que os jogadores ficaram agarrados no chão, tendo o jogador do CRAV retaliado a acção faltosa do adversario, ficando a empurrar o jogador do CDUP B pelos ombros contra a relva. Foi o jogo prontamente interrompido e afastados os jogadores e as equipas. Por ter existido um entrada de elemento estranho ao jogo( o comissario do jogo) houve necessidade de resolver esse incidente e depois foram chamados os Capitães de ambas as equipas e os jogadores intervenientes no incidente, explicando que o jogador do CDUP B pela acção faltosa foi admoestado com o cartão amarelo e o jogador do CRAV por ter retaliado agarrando e empurrando o adversario pelos ombros contra a relva foi admoestado com o cartão vermelho, por o jogo estar muito quesilento e para controlar as equipas que já tinham sido avisadas desses comportamentos, foi este jogador penalizado. Os jogadores acederam prontamente e pediram desculpas mutuamente e deslocaram-se para o fora do campo ordeiramente e com fair-play. No final, o Capitão do CRAV e o jogador admoestado com vermelho estava desalentado e triste por ter sido mais penalizado pelo comportamento incorreto da equipa do que pela sua acção faltosa e pediu desculpa ao arbitro, demonstrando muito respeito pela decisão ainda que não concordando com a mesma.

ASSINATURA:

Assinado por: Miguel de Carvalho Sousa

A conduta acima descrita consubstancia, em abstracto, a prática da infracção prevista na alínea j) do artigo 36.º do Regulamento de Disciplina em vigor à data da prática dos

Federação Portuguesa de Rugby  
Rua Julieta Ferrão, n.º 12, 3º Piso, 1600-131  
NIPC 501617523

Telefone: +351 217991690 E-mail: [geral@fpr.pt](mailto:geral@fpr.pt) sítio na internet: [www.fpr.pt](http://www.fpr.pt)

Federação Desportiva com Estatuto de Utilidade Pública Desportiva

factos, punível com uma suspensão de 2 (duas) a 6 (seis) semanas, nos termos previstos na citada norma.

Notificado, o arguido não apresentou defesa. O arguido não tem registo de sanções anteriores.

Dispõe a alínea a) do artigo 9.º do Regulamento de Disciplina que a inexistência de sanções anteriores constitui circunstância atenuante, pelo que entendemos aplicar ao arguido o limite mínimo da sanção prevista para a conduta supra referida.

Nestes termos, determina-se a aplicação ao arguido **Gonçalo Pereira**, Lic.ª 25110, de uma suspensão de 2 (duas) semanas.

Lisboa, 06/02/2024

O Conselho de Disciplina:  
Carlos Ferrer Santos (Presidente)  
Maria Manuel Estrela  
António Pereira  
Alexandre Oliveira  
Francisco Cavaleiro de Ferreira (Relator)



Federação Portuguesa de Rugby  
Rua Julieta Ferrão, n.º 12, 3º Piso, 1600-131  
NIPC 501617523

Telefone: +351 217991690 E-mail: [geral@fpr.pt](mailto:geral@fpr.pt) sítio na internet: [www.fpr.pt](http://www.fpr.pt)  
Federação Desportiva com Estatuto de Utilidade Pública Desportiva